



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPUCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2006

*"Dispõe sobre o pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo".*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itapuca, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em vigência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aos vereadores e servidores do Poder Legislativo, quando se ausentarem do Município por motivo de serviço ou representação da Câmara, além do transporte, serão pagas diárias, com a devida autorização do Presidente da Câmara, nos termos desta Resolução.

**§ 1º.** A autorização é dispensada ao Presidente, que deverá comunicar ao Vice-Presidente, com antecedência, quando se ausentar em dias de sessão.

**§ 2º.** Os deslocamentos onerosos serão ressarcidos mediante a apresentação de documentos hábeis que comprovem as despesas.

**§ 3º.** No caso de utilização de veículo particular para o transporte, a indenização do combustível, será feita mediante o pagamento do valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor do litro de gasolina comum, por quilômetro rodado.

**Art. 2º -** O valor da diária corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor do subsídio do vereador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPUCA

§ 1º. Nos deslocamentos para Porto Alegre as diárias serão pagas no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor do subsídio do vereador. 175,95 s/ pernoite

§ 2º. Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas no valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor do subsídio do vereador. 263,92 s/ pernoite

§ 3º. Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora do Município, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas em 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

**Art. 3º -** As diárias serão liquidadas mediante comprovação através de notas fiscais e relatório de viagem, que deverá ser apresentado após o regresso.

**Parágrafo único.** No relatório de viagem deverá constar a data da viagem, o horário de saída e de retorno.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões do Poder Legislativo Municipal de Itapuca, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de março de 2006.**

**Dirceu Tomazi**

**Presidente**

Registre-se e publique-se.